RECIBO

Recebi da associação de Assistência Social Jardim das Oliveiras CNPJ. 02.411.691/0001-41. A importância supra de R\$ 2.710,00 (dois mil, setecentos e dez reais) referente ao pagamento do aluguel do mês de março com vencimento em 10/04/18 do imóvel situado na AV. Durval Alves de Faria. N°2195 – B. Tropical – Contagem.

Walquiria dos Santos Herinber

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO

> ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO

05/04/18

Contagem 10 de abril de 2018

Comp. Banco Agência CI Conta C2 Série Cheque n° C3 RS

104 1529 0 03006636-6 8 AAA 301969 1 # 2.740,00 #

Pague por este cheque a quantia de DOIS on U Setecentos e De L Recia)

e centavos acimo ou à sua ordem

Cantagan 45 de Abril de 20 B

CALE VERDE, MS RANDAO, B2 CNDJ/CPF 02.411.691/0601-24

CONTAGEM MS CONFECCAD - 02/18

EL CONTAGEM MS CONFECCAD - 02/18

ATESTO QUE O SERVICO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO

S. 1. 24, 18

ATESTO QUE O SERVICO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
OS 10-41 18

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO

E/OU MATERIAL FORNECIDO

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OD MATERIAL FORNECIDO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado WALQUIRIA DOS SANTOS HERINBER, portador do CPF nº 917.419.206-04 e C.I MG7.557.975, e seu esposo GERDAL HERINBER VERNER, residente e domiciliado a rua Corumbá nº 286 Bairro Por do sol na cidade de Mucuri/BA, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS, Com CNPJ sob nº 02.411.691/0001-41, representado pelo seu Presidente: GERALDO DE CÁSSIA DA SILVA AMARAL, portador do CPF nº269.849.466-20 e C.I. nº M 1.043.557, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam a outorgam e aceitam, a saber: O primeiro nomeado aqui designado "LOCADOR", sendo proprietário do imóvel com endereço a Av. Durval Alves de Faria nº 2.195, Bairro Tropical na cidade de Contagem/MG, loca-o ao segundo, aqui denominado "LOCATÁRIO", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aluga-se este imóvel situado no endereço acima com o prazo de locação é de 03 (Três) ano, a iniciar-se em 01/01/2018 e, com término em 31/12/2021, podendo ser renovado por período superior ao inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal é de R\$ 2.710,00 (Dois Mil setecentos e dez Reais), mensais, Com vencimento todo dia 10 (Dez) de cada mês, com o primeiro pagamento em 10 de Fevereiro de 2018, a ser depositado na conta Banco: 033 (Santander), Agencia: 3488 e Conta Corrente: 01050102-6, com reajuste anual de acordo com o aumento do salario Mínimo vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Locatário destina o imóvel para fins Comerciais.

CLÁUSULA QUARTA: Obriga-se o Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento de luz e água do imóvel, e a taxa de IPTU, existente cobrada anualmente, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;

CLAUSULA QUINTA: Após o período de 01 ano, poderá ser rescindido por ambas partes sem cobrança de ônus.

CLÁUSULA SEXTA: O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo à Locadora, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes.

(87)

b) o presente contrato torna-se intransferível.

si) encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

d)A rede de esgoto que compõe as instalações desta loja, fica o Locatário com a responsabilidade da limpeza em caso de entupimento da rede.

e) ha entrega das chaves, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves;

f) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;

CLÁUSULA SETIMA: A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado mediante índice determinado pelo Salário Mínimo, vigente na ocasião, salvo convenção das partes.

CLÁUSULA NONA: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

CLÁUSULA DECIMA: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA: Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as clausulas ora estipuladas continuarão em plena vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 (Dez) de cada mês, ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 30 (Trinta) do mês do aluguel vencido, o Locador poderá enviar os recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO 05 04,18

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO 03 04/18-

advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extra- judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também as custas decorrentes;

Parágrafo Unico: Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o Locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1 % ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Testemunhas.

Testemunhas.